



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 003/2013-SERMALI

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS torna público para conhecimento dos interessados, com base na Lei Municipal nº 1.663 de 20 de dezembro de 2010 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, mediante o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 003/2013-SERMALI**, que receberá propostas para credenciamento de instituições educacionais privadas ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para oferta de cursos de Ensino Técnico, Seqüencial e de Extensão, Ensino Superior (graduação), Especialização e Pós-Graduação (*lato sensu e strictu sensu*) e Cursos de Idiomas, que tenham interesse em firmar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com esta Administração, para a concessão de Bolsas de Estudo na forma de abatimento em mensalidades e/ou matrículas para os servidores públicos municipais.

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para credenciamento de instituições educacionais privadas ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com esta Administração para a concessão de bolsas de estudo na forma de abatimento em mensalidades e/ou matrículas para os servidores públicos municipais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A instituição de ensino deverá oferecer no mínimo 15% (quinze por cento) de desconto nos pagamentos (mensalidade e/ou matrícula), os quais serão estabelecidos em Termo de Adesão próprio, exclusivamente pela via aluno-instituição.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a documentação exigida no item "a", a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro, **até as 17h00min do dia 20 de março de 2013, não sendo aceitos os protocolados após o dia e horário estipulados.**

3.2 A Sessão Pública para recebimento da documentação (ENVELOPE) terá início às **09h00min do dia 22 de março de 2013**, e será efetuada por Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral, instituída pelo Decreto Municipal nº. 957, de 27 de março de 2012, e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Chamamento Público Nº./2013

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome da Instituição:.....
CNPJ :.....
Endereço :.....
Responsável Legal pela Instituição:

a) O envelope deverá conter a seguinte documentação:

- Cópia legível autenticada do Estatuto ou Contrato Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei;
- Cópia legível do CNPJ vigente da instituição;
- Cópia legível autenticada da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da Instituição;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- Cópia dos atos oficiais de Autorização de Funcionamento e da última renovação de autorização de funcionamento;

3.1.1 No caso das instituições de Ensino Superior (Graduação), Especialização e Pós-Graduação (*lato sensu e strictu sensu*), também deverão ser apresentados:

- Cópia legível autenticada do Registro da publicação em Diário Oficial da autorização e/ou reconhecimento de funcionamento da Instituição de Ensino (MEC);
- Cópia legível autenticada do Registro da Publicação em Diário Oficial de Autorização do(s) curso(s) ministrados pela instituição (MEC).

3.1.2 No caso das instituições de Ensino Técnico, Seqüencial e de Extensão, assim como Idiomas, também deverão ser apresentados:

- Atestados de Cursos ministrados, fornecidos por empresas e/ou instituições clientes (cópia autenticada).

3.2 As Instituições declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes, a partir do momento em que forem convocadas para firmar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como durante todo o período de execução do TERMO eventualmente firmado.



4. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

- 4.1 Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- 4.2 Havendo desistência, desempenho insuficiente, falta de frequência ou reprovação a Instituição deverá informar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/Departamento de Recursos Humanos/Central de Treinamento e Desenvolvimento;
- 4.3 É de exclusiva competência da Instituição o planejamento, fiscalização, escolha de docentes, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico;
- 4.4 No que se refere a seus empregados, a Instituição é a única responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal;
- 4.5 A Instituição deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Termo, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 4.6 A Instituição facilitará o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do Termo, por parte da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

5. DAS BOLSAS

- 5.1 As Bolsas de Estudo serão individuais, concedidas na forma de abatimento nas mensalidades e/ou isenção na taxa de matrícula mediante Termo de Adesão próprio a ser firmado pelo Aluno-Servidor, após o encaminhamento da documentação pelo **Município de São José dos Pinhais** e cumpridos os requisitos de acesso ao programa.

5.2 O desconto na matrícula ou abatimento nas mensalidades terá que ser de no mínimo 15% (quinze por cento).

6. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente Termo terá vigência de 1(um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo, cuja totalidade do prazo do instrumento não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o estabelecido no Art. 6º da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, tanto como membros da diretoria da empresa como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2 Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejudgado 09 do Tribunal de Contas do estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- 7.2.1 Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- 7.3 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, instrumentalizada nos Termos de Cooperação Técnica, demonstrando aceitá-los integralmente.
- 7.4 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 7.5 Será facultado à Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

8. DOS ANEXOS

- 8.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Minuta de Contrato.

Anexo II: Declaração de Email para fins de Correspondência.

Anexo III: Minuta de Lei.

São José dos Pinhais, 01 de março de 2013.

NELSON GONÇALVES

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A XXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO) E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

A XXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO) — pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX – XX, doravante denominada XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXX e CPF n.º XXX e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76105543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, 1101, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **LUIZ CARLOS SETIM**, portador da cédula de identidade n.º 427.896-PR e CPF n.º 003.086.769-04, resolvem de comum acordo, firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, tendo como representante a Secretaria Municipal de Administração e Recursos, Departamento de Recursos Humanos, através da Central de Treinamento e Desenvolvimento, em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **concessão de Bolsas de Estudo, na forma de abatimento em mensalidades e/ou matrículas** para Alunos-Servidores do Município de São José dos Pinhais, obedecidas as regras contidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro: O beneficiário da Bolsa de Estudo fica neste momento denominado Aluno-Servidor, matriculado na xxxxxxxxxxxx (nome da instituição) e integrante do Quadro de Servidores do **Município de São José dos Pinhais**.

Parágrafo segundo: As Bolsas de Estudo serão concedidas na forma de abatimento nas mensalidades e/ou matrículas, mediante Termo de Adesão próprio a ser firmado pelo Aluno-Servidor com a instituição, após o encaminhamento da documentação pelo **Município de São José dos Pinhais** (último comprovante de renda) e comunicação por escrito/via email, ao endereço informado na **Declaração de Email para Fins de Correspondência**.



CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Os partícipes possuem interesses comuns, no sentido de buscar uma qualificação profissional mais apurada, desenvolvendo habilidades, incentivando a pesquisa e formando pessoas de opinião, conscientes do papel social e que possam promover a sustentabilidade em todas as suas atividades, tanto de ordem pessoal quanto profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS

Os objetivos do presente Termo são os seguintes:

- a) cumprir a função social dos signatários facilitando o acesso à educação continuada em todos os seus níveis;
- b) partilhar experiências mediante cooperação técnico-científica;
- c) fomentar o fortalecimento do Ensino, buscando a qualificação profissional dentro das expectativas do mercado de trabalho e do **Município de São José dos Pinhais**, focando na sustentabilidade, na inovação e na gestão de habilidades;
- d) viabilizar atividades de extensão, como palestras, encontros e projetos, como forma de possibilitar a necessária integração dos Alunos da **xxxxxxx (nome da instituição)** com a comunidade empresarial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BOLSAS

4.1 As Bolsas de Estudo serão individuais, concedidas na forma de abatimento nas mensalidades e/ou isenção na taxa de matrícula mediante Termo de Adesão próprio a ser firmado pelo Aluno-Servidor, após o encaminhamento da documentação pelo **Município de São José dos Pinhais** e cumpridos os requisitos de acesso ao programa.

4.2 O desconto na matrícula ou abatimento nas mensalidades terá que ser de no mínimo 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS, REQUISITOS E OBRIGAÇÕES.

O presente Termo prevê, ainda, as seguintes condições, como pressupostos indispensáveis para sua existência e validade:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1 Os Alunos-Servidores titulares de Bolsas de Estudo obrigam-se a atingir assiduidade (presença mínima) de 85% (oitenta e cinco por cento) e média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, quando for o caso, do contrário perderão o direito de continuidade à Bolsa, que será suspensa ou revogada, a critério da **Instituição de Ensino (nome)**.
- 5.2 O Aluno-Servidor titular de Bolsa de Estudo perderá o benefício do desconto em caso de inadimplência em relação às mensalidades. Em tal hipótese de inadimplência em mais de 02 (duas) parcelas pagas com atraso, o aluno-servidor perderá o direito à Bolsa de Estudos e o acesso a nova Bolsa dependerá de requerimento, justificativa e aprovação pela **Instituição de Ensino (nome)**.
- 5.3 A Bolsa de Estudos só é válida para pagamentos até a data prevista no item anterior. Após o vencimento o valor da parcela em atraso é integral, caso em que o desconto não será concedido.
- 5.4 A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades é do Aluno-Servidor.
- 5.5 O **Município de São José dos Pinhais** se compromete a comunicar, em até 30 (trinta) dias, os casos de desligamento/dispensa do Aluno-Servidor de seus quadros profissionais, para que a **xxxxxxxxx (nome da instituição)** proceda aos trâmites para cancelamento da Bolsa de Estudos.
- 5.6 As Bolsas de Estudo não abrangem facilidades, benefícios ou descontos sobre taxas, multas e/ou outras obrigações estabelecidas pela **XXXXXXXXX (nome da instituição)**.
- 5.7 As cláusulas deste Termo poderão ser modificadas a qualquer tempo, e de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.
- 5.8 Autorizam as partes, desde já, que todas as comunicações, notificações, avisos, intimações e outros atos tratados neste Termo ou dele decorrentes, possam ser feitos por e-mail, no endereço eletrônico disponibilizado pelos responsáveis pela sua gestão, ou em outro documento no caso de alteração de titulares.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

São obrigações da **Instituição**:

- 6.1 Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços.
- 6.2 É de exclusiva competência da Instituição o planejamento, escolha de professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico.
- 6.3 A Instituição é a única responsável pelo pagamento aos seus empregados, de valores recorrentes de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal.
- 6.4 A Instituição deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Termo, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.5 A Instituição facilitará o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do Termo, por parte da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Departamento de Recursos Humanos, Central de Treinamento e Desenvolvimento.
- 6.6 A empresa não poderá contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 Encaminhar aos servidores municipais, documento dando ciência deste Termo, caso haja, no Boletim Interno, Jornal, Intranet e outros veículos de comunicação interna existentes. Em contrapartida, a **XXXXXXX (nome da instituição)** também divulgará a celebração desta parceria em seus veículos de comunicação, caso possua.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

7.2 Emitir, semestralmente, documento comprobatório do vínculo funcional do interessado, sendo que, o respectivo documento/declaração deverá estar acompanhado de cópia do comprovante de renda (holerite) do Aluno-Servidor.

7.2.1 A declaração de continuidade do vínculo ou documento similar será encaminhado e protocolado semestralmente pelo Aluno-Servidor à XXXXXXXX (**nome da instituição**) para registro e arquivamento, dentro dos prazos previstos para a matrícula e rematrícula, se for o caso.

7.2.2 A XXXXXXXX (**nome da instituição**) se compromete a receber o documento emitido pelo **Município de São José dos Pinhais**, sem ônus financeiro para o Aluno-Servidor e/ou para o Município.

7.3 Abrir espaço para visitas técnicas orientadas, palestras, eventos acadêmico-profissionais.

7.4 Envidar o máximo de esforços no sentido de disponibilizar palestrante-servidor, especialmente os indicados pela XXXXXXXXXXXX (**nome da instituição**) para participar de eventos, oficinas, encontros, seminários, congressos e outros, sem atribuição de quaisquer ônus financeiros para as partes.

7.5 Autorizar a divulgação, nos quadros de avisos da área de RH, de todas as promoções sócio-culturais da XXXXXXXXXXXXXXXX (**nome da instituição**), de eventual interesse dos seus funcionários, tais como: cursos de graduação, aperfeiçoamento e de extensão, atualização, palestras, debates, notícias da XXXXXXXXXXXX (**nome da instituição**) e promoções artísticas.

7.6 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá como gestora a figura da Sr^a **Danieli Aparecida From Ferrari**, portadora da cédula de identidade nº **9.777.945-7**, CPF nº **043.130.729-69**.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 O direito de publicação de produção intelectual de trabalhos feitos pelos servidores públicos será exercido em conjunto pela XXXXXXXX (**nome da instituição**) e o Município, mediante autorização prévia e escrita do autor;
- 8.2 O direito de uso da produção intelectual dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos servidores públicos ao final do Curso será cedido ao Município, com fundamento no art. 111 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo, cuja totalidade do prazo do instrumento não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o estabelecido no Art. 6º da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer dos signatários, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se, neste caso, o benefício e os direitos de cada Bolsista até o final da execução das atividades e cursos que estiverem em andamento, sem ônus de qualquer espécie à parte denunciante.

Parágrafo único: O não atendimento de quaisquer das condições previstas neste Termo implicará em infração, possibilitando mesmo a rescisão unilateral pela parte prejudicada, mediante notificação expressa apontando a causa da respectiva infração, cuja finalidade é dar conhecimento sobre a conduta praticada em desconformidade com o que foi convenionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1 A Instituição tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

10.2 A Instituição se obriga a comunicar ao Município, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado de sua ocorrência.

10.3 Os casos omissos relativos à execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro Regional de São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por se acharem assim em acordo as partes, quanto ao convencionado, declaram aceitar as cláusulas e condições do presente instrumento, que, depois de lido e conferido, assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São José dos Pinhais, XX de XXXXXX de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Instituição

LUIZ CARLOS SETIM

Prefeito Municipal

Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA

Eu (Nome do Representante), portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº XXXXXXXXXXX-XX, representando a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXX, Estado XX, CEP XXXXX-XXX, declaro para os devidos fins de apresentação ao **Município de São José dos Pinhais**, que autorizo o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações, correspondências, informativos, ou seja, toda e qualquer comunicação através do e-mail, endereço e telefone/fax, abaixo relacionados.

Nome/Responsável:

Endereço eletrônico (e-mail):

Endereço para correspondência:

Fone/fax:

Declaramos ainda inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que toda e qualquer alteração no contato acima informado, é de inteira responsabilidade da declarante.

O não recebimento das comunicações emitidas pelo **Município de São José dos Pinhais**, em razão de falta de atualização dos dados, mudança e ou indicação errada do endereço eletrônico, é de inteira responsabilidade do declarante.

Colocamo-nos cientes que toda e qualquer alteração de nossas informações, serão realizadas mediante preenchimento de nova declaração.

São José dos Pinhais, XX de XXXXXXXXXXX de 2013.

Assinatura do Representante Legal
(carimbo da instituição)



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MINUTA DE LEI

LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 20XX

Fica o **Município de São José dos Pinhais**, autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a instituição (**nome da instituição**).

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o **Município de São José dos Pinhais** a firmar Termo de Cooperação Técnica com a instituição (**nome da instituição**), que tem por objeto a oferta de cursos de Ensino Técnico, Seqüencial, Extensão, Ensino Superior (graduação), Especialização e Pós-Graduação (*lato sensu e strictu sensu*) e Cursos de Idiomas, por meio da concessão de Bolsas de Estudo na forma de abatimento em mensalidades e/ou matrículas para os servidores públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais.

XX de XXXXXXXX de XXXXXX

LUIZ CARLOS SETIM
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos